



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Normas e Treinamentos - COGES-CNT

Portaria nº 187 de 01 de julho de 2025

Altera dispositivos da Portaria nº 222/2024/COGES-GAB, que disciplina o rol de documentos utilizados no âmbito da Contabilidade Geral do Estado, e dá outras providências.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a busca pela simplificação e uniformização dos atos normativos e orientativos expedidos pela Contabilidade Geral do Estado, a fim de otimizar a comunicação interna e externa e promover maior clareza na aplicação das normas contábeis e financeiras;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação aos incisos IV e VI do art. 2º, bem como o inciso I do art. 5º da Portaria nº 222, de 30 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....

IV - Nota Técnica: documento elaborado com caráter técnico e orientativo, utilizado para registrar manifestações formais da área contábil sobre matérias de sua competência, assim como orçamentárias e financeiras, no que couber. Possui abrangência geral ou setorial, podendo responder a consultas, apresentar interpretações ou consolidar entendimentos sobre normas e procedimentos contábeis, sendo estruturada de forma clara, objetiva e fundamentada, com numeração sequencial anual, devendo conter histórico e fundamento legal.

.....

VI - Roteiro Contábil: documento que tem por objetivo orientar sobre regras de contabilização, mediante a disponibilização de eventos e suas respectivas contas contábeis, e, ainda, quanto ao manuseio da plataforma oficial de contabilidade, planejamento, orçamento, finanças e gestão fiscal do estado de Rondônia - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO, ou outro que vier a substituí-lo, referente aos procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais, com numeração sequencial, independentemente do ano de sua publicação.

.....

Art. 5º.

I - a utilização dos modelos padronizados constantes do Anexo II, propondo formalmente, por meio de processo específico no SEI, eventuais atualizações ou revogações de documentos já disponibilizados no site desta Coges/RO, visando à melhoria contínua dos procedimentos internos;" (NR)

Art. 2º. Acrescentar os § 1º, com seus incisos I, II, III e VI, § 2º e § 3º no art. 2º da Portaria nº 222, de 30 de outubro de 2024:

"§ 1º. Os documentos deste artigo serão disponibilizados no site oficial da Coges/RO, conforme as seguintes diretrizes:

I - Os documentos do incisos I, II, IV e V serão obrigatoriamente redigidos na Sistema Eletrônico de Informações;

II - A Instrução Normativa deverá ser previamente publicada em Diário Oficial;

III - O Manual deverá ser aprovado por Portaria do Contador-Geral, incluindo suas alterações ou novas edições; e

IV - As matérias de caráter geral, sempre que possível e independente da tipologia do documento, poderão ser submetidas à Consulta Pública, o que não impede que motivações posteriores resultem em retificações nos documentos já disponibilizados no site desta Coges/RO.

§ 2º. Deverá ser garantida a estabilidade das orientações expedidas pela Contabilidade Geral do Estado, logo, as matérias de natureza transitória – seja pela sua essência, por terem base em manifestação de órgãos externos ou por adaptações internas deste órgão central, incluindo setoriais e seccionais – deverão ser tratadas, preferencialmente, por Nota Técnica ou Roteiro Contábil.

§ 3º. A ausência de documento finalístico sobre determinada matéria não exime o profissional contábil de atuar com vistas à Conformidade Contábil do Órgão em que estiver designado. Para tanto, deverá basear-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), desde que não haja divergência com orientação já expedida por esta Coges/RO." (NR)

Art. 3º. Revogar o inciso VII e parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 222, de 30 de outubro de 2024.

Art. 4º. Alterar o Anexo II - Modelo de Documentos de natureza finalística.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado
Analista Contábil - COGES



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 01/07/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061732653** e o código CRC **4F96DAAA**.